



T E I X E I R A M A R T I N S  
A D V O G A D O S

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CRIMINAL  
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR.**

**URGENTE – PERECIMENTO DE DIREITO**

**PEDIDO COM SIGILO**

**EXECUÇÃO PENAL PROVISÓRIA nº 5014411-33.2018.4.04.7000**

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos advogados que esta subscrevem, respeitosamente, expor e ao final requerer o que segue.

Como já noticia a imprensa<sup>1</sup>, o neto do Peticionário, Arthur Araújo Lula da Silva, de 7 anos, lamentavelmente **faleceu** na manhã desta sexta-feira, em Santo André/SP.

---

<sup>1</sup> **Neto do ex-presidente Lula morre de meningite meningocócica em São Paulo.** “Neto do ex-presidente Lula, preso em Curitiba, Arthur Araújo Lula da Silva, de 7 anos, acaba de falecer no Hospital Bartira, do grupo D’Or, em Santo André. Deu entrada hoje, pela manhã, com febre alta. Foi diagnosticado com quadro infeccioso de meningite meningocócica e não resistiu. Os pais da criança são Marlene Araujo Lula da Silva e Sandro Luis Lula da Silva, filho do ex-presidente e da ex-primeira-dama Marisa Letícia”. O Globo, 01 de mar. de 2019. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/ancelmo/post/neto-do-ex-presidente-lula-morre-de-meningite-meningococica-em-sao-paulo.html>

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



O artigo 120, inciso I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) expressamente assegura o *direito* do cidadão em situação de encarceramento sair temporariamente do estabelecimento em que se encontra na hipótese de falecimento de descendente, como *in casu*:

“Art. 120. Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semi-aberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos: I - falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão;

Parágrafo único. A permissão de saída será concedida pelo diretor do estabelecimento onde se encontra o preso.” (grifou-se)

Registre-se que no último dia 30/01/2019 o Eminentíssimo Ministro Dias Toffoli, Presidente do Excelso Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito do Peticionário de comparecer ao funeral de seu irmão:

“Anoto ser direito do requerente pleitear autorização para sair do estabelecimento prisional, mediante escolta, na hipótese de falecimento de descendente ou irmão.

(...)

**Portanto, sendo fato público e notório a relação de parentesco do requerente com o de cujus, não há dúvidas de que o requisito da lei foi atendido.**

(...)

**[A]s eventuais intercorrências apontadas no relatório policial, a meu ver, não devem obstar o cumprimento de um direito assegurado àqueles que estão submetidos a regime de cumprimento de pena, ainda que de forma parcial, vale dizer, o direito de o requerente encontrar-se com familiares em local reservado e preestabelecido para prestar a devida solidariedade aos seus, mesmo após o sepultamento, já que não há objeção da lei.**

**Até porque, prestar a assistência ao preso é um dever indeclinável do Estado (art. 10, da Lei nº 7.210/84), sendo certo, ademais, que a República Brasileira tem como um de seus pilares fundamentais a dignidade da pessoa humana (...)**

Por essas razões, concedo ordem de habeas corpus de ofício para, na forma da lei, assegurar, ao requerente Luiz Inácio Lula da Silva, o direito de se encontrar exclusivamente com os seus familiares, na data de hoje, em Unidade Militar na Região, inclusive com a possibilidade do corpo do de cujus ser levado à referida unidade militar, a critério da família.”<sup>2</sup> (destacou-se)

<sup>2</sup> Petição Avulsa na Reclamação 31.965/PR. Ministro Dias Toffoli. 30/01/2019.



**A mesma conclusão deve ser aplicada em relação ao pedido em questão, que envolve o falecimento de um neto do Peticionário.**

Pontue-se, ainda, que a Defesa técnica do Peticionário poderá acordar com a Autoridade Policial ou com quem este E. Juízo venha a determinar providências específicas que eventualmente sejam necessárias para assegurar sua presença no velório e funeral de seu neto. Compromete-se, desde logo, por exemplo, a não divulgar qualquer informação relativa ao trajeto que será realizado pelo Peticionário.

Ante o exposto, vem o Peticionário diretamente perante Vossa Excelência para requerer autorização judicial para comparecer ao velório e sepultamento de seu neto, Arthur Araújo Lula da Silva.

Requer-se, ainda, seja deferido para que as informações relativas ao local do cerimonial sejam transmitidas diretamente à Autoridade Policial assim que a Defesa Técnica a elas obtiver acesso.

Termos em que,  
Pede deferimento.

De São Paulo (SP) para Curitiba (PR), 1º. de março de 2019.

**CRISTIANO ZANIN MARTINS**  
**OAB/SP 172.730**

**VALESKA TEIXEIRA Z. MARTINS**  
**OAB/SP 153.720**

**MARIA DE LOURDES LOPES**  
**OAB/SP 77.513**

**ALFREDO E. DE ARAUJO ANDRADE**  
**OAB/SP 390.453**

**LUIS HENRIQUE PICHINI SANTOS**  
**OAB/SP 401.945**

**RAUL ABRAMO ARIANO**  
**OAB/SP 373.996**

São Paulo  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: 55 61 3326-9905